

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato para fornecimento de licença de uso de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), incluindo fornecimento de computadores, equipamentos de rede e mobiliário com cessão de uso, além de implantação e suporte ao laboratório de cursos da Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.766.388/0001-22, com sede na praça da bandeira, centro, nº 149, CEP 49.270-000, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), incluindo fornecimento de computadores, equipamentos de rede e mobiliário com cessão de uso, além de implantação e suporte ao laboratório de cursos da Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1		Fornecimento de licença de plataforma de ensino interativo (conteúdo educacional e profissionalizante), com implantação, garantia e suporte possuindo em sua plataforma os seguintes cursos com suas respectivas cargas horárias: CURSO 1. 3D STUDIO MÓDULO I 2. 3D STUDIO MÓDULO II 3. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	HORAS 18 HORAS 18 HORAS 16 HORAS	12	

12	4.	AFTER EFFECTS	16 HORAS		
	5.	AGENTE DE VIAGENS E TURISMO	16 HORAS		
	6.	ALONGAMENTO DE CÍLIOS	20 HORAS		
	7.	ASSISTENTE CONTÁBIL	17 HORAS		
	8.	ATENDENTE DE FARMÁCIA	16 HORAS		
	9.	ATENDIMENTO AO CLIENTE	21 HORAS		
	10.	AUTOCAD MÓDULO I	18 HORAS		
	11.	AUTOCAD MÓDULO II	17 HORAS		
	12.	AUTOMAQUIAGEM	30 HORAS		
	13.	BANCO DE DADOS	19 HORAS		
	14.	CORELDRAW	16 HORAS		
	15.	CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS	8 HORAS		
	16.	3D STUDIO MÓDULO I	18 HORAS		
	17.	3D STUDIO MÓDULO II	18 HORAS		
	18.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	16 HORAS		
	19.	AFTER EFFECTS	16 HORAS		
	20.	AGENTE DE VIAGENS E TURISMO	16 HORAS		
	21.	ALONGAMENTO DE CÍLIOS	20 HORAS		
	22.	ASSISTENTE CONTÁBIL	17 HORAS		
	23.	ATENDENTE DE FARMÁCIA	16 HORAS		
	24.	ATENDIMENTO AO CLIENTE	21 HORAS		
	25.	AUTOCAD MÓDULO I	18 HORAS		
	26.	AUTOCAD MÓDULO II	17 HORAS		
	27.	AUTOMAQUIAGEM	30 HORAS		
	28.	BANCO DE DADOS	19 HORAS		
	29.	CORELDRAW	16 HORAS		
	30.	CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS	8 HORAS		
	31.	CSHARP MOD I	20 HORAS		
	32.	CSHARP MOD II	18 HORAS		
	33.	CUIDADOR DE IDOSO	16 HORAS		
	34.	DEPILAÇÃO	24 HORAS		
	35.	DESENVOLVEDOR DE SITE COM WORDPRESS	16 HORAS		
	36.	DESIGN DE SOBRANCELHAS	30 HORAS		
	37.	DIGITAÇÃO	16 HORAS		
	38.	E-COMMERCE	16 HORAS		
	39.	EMPREENDEDORISMO MÓDULO I	5 HORAS		
	40.	EMPREENDEDORISMO MÓDULO II	7 HORAS		
	41.	EMPREENDEDORISMO MÓDULO III	8 HORAS		
	42.	EMPREENDEDORISMO MÓDULO IV	10 HORAS		
	43.	EXCEL	14 HORAS		
	44.	EXCEL AVANÇADO	21 HORAS		
	45.	EXCEL KIDS	13 HORAS		
	46.	FINANÇAS PESSOAIS	4 HORAS		
	47.	FORMAÇÃO DE PREÇO PARA COMÉRCIO	5 HORAS		

		48. FOTOGRAFIA DIGITAL 2.0	20 HORAS		
		49. GAMES MÓDULO I – HTML	13 HORAS		
		50. GAMES MÓDULO II – UNITY 3D	14 HORAS		
		51. GAMES TEEN	16 HORAS		
		52. GESTÃO DE PESSOAS	19 HORAS		
		53. HARDWARE	20 HORAS		
		54. HOTELARIA	16 HORAS		
		55. HTML5 + CSS3	20 HORAS		
		56. ILLUSTRATOR	16 HORAS		
		57. IMPRESSÃO 3D	16 HORAS		
		58. INDESIGN	16 HORAS		
		59. INGLÊS BÁSICO	40 HORAS		
		60. INGLÊS INTERMEDIÁRIO	40 HORAS		
		61. INGLÊS AVANÇADO	40 HORAS		
		62. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	17 HORAS		
		63. INTERNET 3.0	13 HORAS		
		64. INTERNET 3.0 KIDS	13 HORAS		
		65. JAVA MÓDULO I	21 HORAS		
		66. JAVA MÓDULO II	18 HORAS		
		67. JAVASCRIPT	16 HORAS		
		68. JAVA WEB	18 HORAS		
		69. LIDERANÇA EMPRESARIAL	16 HORAS		
		70. LIDERANÇA INOVADORA E TECNOLÓGICA	16 HORAS		
		71. LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS	17 HORAS		
		72. LOGÍSTICA	16 HORAS		
		73. MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES	19 HORAS		
		74. MARKETING DIGITAL 4.0	17 HORAS		
		75. MATEMÁTICA FINANCEIRA COM HP 12 C 2.0	15 HORAS		
		76. MELHOR ATENDENTE	4 HORAS		
		77. METAVERSO	16 HORAS		
		78. MEU NOVO EMPREGO MÓDULO I	7 HORAS		
		79. MEU NOVO EMPREGO MÓDULO II	22 HORAS		
		80. OPERADOR DE CAIXA	14 HORAS		
		81. PHOTOSHOP	18 HORAS		
		82. PHP COM LARAVEL	16 HORAS		
		83. POWERPOINT	14 HORAS		
		84. POWERPOINT KIDS	13 HORAS		
		85. POWER BI	16 HORAS		
		86. PREMIERE PRO	16 HORAS		
		87. PROGRAMADOR MOBILE – ANDROID	14 HORAS		
		88. PROMOB	16 HORAS		
		89. PROPAGANDA E MARKETING	17 HORAS		
		90. PYTHON	16 HORAS		
		91. QUICK ENGLISH	30 HORAS		

		92. REACT JS	16 HORAS		
		93. REVIT	19 HORAS		
		94. ROBÓTICA KIDS	18 HORAS		
		95. SECRETARIADO	16 HORAS		
		96. SKETCHUP	14 HORAS		
		97. SOLIDWORK	16 HORAS		
		98. SQL SERVER	16 HORAS		
		99. TÉCNICAS DE ADMINISTRAÇÃO C/ LOGÍSTICA	16 HORAS		
		100. TÉCNICAS DE PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA	16 HORAS		
		101. TELEMARKETING E VENDAS	19 HORAS		
		102. UML	16 HORAS		
		103. UX/UI	16 HORAS		
		104. WINDOWS 10	17 HORAS		
		105. WINDOWS 11	17 HORAS		
		106. WINDOWS KIDS	17 HORAS		
		107. WORD	16 HORAS		
		108. WORD KIDS	13 HORAS		
		109. YOUTUBER	10 HORAS		
		ÁREA ADMINISTRATIVA - GESTÃO E NEGÓCIOS			
		ASSISTENTE DE MARKETING 2.0 (CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS PARA MÍDIAS SOCIAIS, MARKETING DIGITAL 4.0, PHOTOSHOP 2021, CORELDRAW 2021, INDESIGN 2021 e ILLUSTRATOR 2021) 91 HORAS - 12 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA).			
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO 2.0 (EXCEL 202, MATEMÁTICA FINANCEIRA 2.0, SECRETARIADO 3.0, GESTÃO DE PESSOAS 3.0, ASSISTENTE CONTÁBIL 3.0, e GESTÃO FINANCEIRA) 98 HORAS - 13 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA).			
		ESTAGIÁRIO BANCÁRIO 2.0 (ATENDIMENTO AO CLIENTE, EXCEL 2021, EXCEL AVANÇADO 2021, MATEMÁTICA FINANCEIRA 2.0, GESTÃO FINANCEIRA, e ASSISTENTE CONTÁBIL 3.0) 105 HORAS - 13 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA).			
		EMPREENDEDOR 3.0 (EMPREENDEDORISMO 2.0 – MÓD. I, II, III e IV, GESTÃO DE PESSOAS 3.0, E-COMMERCE 2.0, LIDERANÇA EMPRESARIAL, EXCEL AVANÇADO 2021 e LIDERANÇA INOVADORA E TECNOLÓGICA) 118 HORAS - 15 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA).			
		GESTÃO FINANCEIRA 2.0 (EXCEL 2021, EXCEL AVANÇADO 2021, MATEMÁTICA FINANCEIRA 2.0, GESTÃO DE PESSOAS 3.0, ASSISTENTE CONTÁBIL 3.0 e GESTÃO FINANCEIRA) 103 HORAS - 13 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA).			
		JOVEM APRENDIZ 2.0 (WINDOWS 11, WORD 2021, EXCEL 2021, POWER POINT 2021, INTERNET 3.0 e MEU NOVO EMPREGO 2.0 MÓD. I e II) 105 HORAS - 13 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA).			
		HOTELARIA E TURISMO 2.0 (HOTELARIA, AGENTE DE VIAGENS E TURISMO e EXCEL 2021) 46 HORAS - 06 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA).			
		LIDERANÇA EMPRESARIAL 3.0 (EMPREENDEDORISMO MÓD. I, II, III e IV, GESTÃO DE PESSOAS 3.0, LIDERANÇA EMPRESARIAL e LIDERANÇA INOVADORA E TECNOLÓGICA) 81 HORAS - 10 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA).			
		LOGÍSTICA 2.0 (LOGÍSTICA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, GESTÃO DE PESSOAS, EXCEL 2021) 65 HORAS - 08 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA).			
		MEU NOVO EMPREGO 2.0 (MEU NOVO EMPREGO 2.0 – MÓD. I e II) 29 HORAS -			

		04 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA). SECRETARIADO 2.0 (WORD 2021, EXCEL 2021, TELEMARKETING E VENDAS 3.0, ATENDIMENTO AO CLIENTE e SECRETARIADO 3.0) 86 HORAS - 11 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA). ÁREA BELEZA E ESTÉTICA BELEZA & ESTÉTICA (ALONGAMENTO DE CÍLIOS, AUTO MAQUIAGEM, DEPILAÇÃO e DESIGN DE SOBRANCELHA) 104 HORAS - 13 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA). ÁREA IDIOMAS INGLÊS (INGLÊS MÓD. I, II e III e QUICK ENGLISH) 150 HORAS - 19 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA). LIBRAS (LIBRAS MÓD I, II e III) 120 HORAS - 04 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA - ADICIONANDO HORAS DE ESTUDO). ÁREA KIDS ON KIDS 2.0 (EXCEL 2021 KIDS, INTERNET 3.0 KIDS, POWERPOINT 2021 KIDS, WORD 2021 KIDS, WINDOWS 11 KIDS e DIGITAÇÃO 2.0) 111 HORAS - 14 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) ON KIDS + ROBÓTICA KIDS (EXCEL 2021 KIDS, INTERNET 3.0 KIDS, POWERPOINT 2021 KIDS, WORD 2021 KIDS, WINDOWS 11 KIDS, ROBÓTICA KIDS e DIGITAÇÃO 2.0) 130 HORAS - 17 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) GAMES TEEN (GAMES TEEN) 16 HORAS - 02 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) ÁREA SAÚDE ATENDENTE DE FARMÁCIA 2.0 (ATENDENTE DE FARMÁCIA 2.0, GESTÃO FINANCEIRA, ATENDIMENTO AO CLIENTE, EXCEL 2021, EXCEL AVANÇADO 2021, OPERADOR DE CAIXA 3.0 e SECRETARIADO 3.0) 119 HORAS - 15 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) ÁREA TECNOLÓGICA CRIAÇÃO E DESIGN ASSISTENTE DE ARQUITETO 2.0 (3DS MAX 2022 – MÓD. I e II, AUTOCAD 2022 – MÓD. I e II, PROMOB 2022, REVIT 2022, SOLIDWORKS e SKETCHUP 2022) 136 HORAS - 17 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) AUXILIAR DE ENGENHARIA 2.0 (AUTOCAD 2022 MÓD I e II, REVIT 2022 e SOLIDWORKS) 70 HORAS - 09 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS 2.0 (AFTER EFFECTS 2021, PREMIERE 2021 e YOUTUBER) 42 HORAS - 06 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) DESIGN GRÁFICO 2.0 (CORELDRAW 2021, ILLUSTRATOR 2021, PHOTOSHOP 2021 e INDESIGN 2021) 66 HORAS - 08 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) FOTOGRAFIA DIGITAL 2.0 (FOTOGRAFIA DIGITAL 2.0 e PHOTOSHOP 2021) 36 HORAS - 04 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) INFORMÁTICA BÁSICA 5.0 (DIGITAÇÃO 2.0, EXCEL 2021, EXCEL AVANÇADO 2021, INTERNET 3.0, POWERPOINT 2021, WINDOWS 11 e WORD 2021) 119 HORAS - 13 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) PROGRAMADOR DESKTOP 3.0 (SQL, CSHARP 2.0 – MÓD. I e II, JAVA 2.0 – MÓD. I e II, LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS 2.0 e UML 2.0) 117 HORAS - 16 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) DESENVOLVEDOR FULL 2.0 (WEB + MOBILE) (SQL, JAVA WEB 2.0, LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS 2.0, PHP COM LAVAREL 3.0, PROGRAMADOR MOBILE 2.0, JAVASCRIPT, REACT JS e UML 2.0) 129 HORAS - 16 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA)			
--	--	--	--	--	--

		DESENVOLVEDOR DE GAMES 2.0 (3DS MAX 2022 – MÓD. I e II, GAMES MÓD. I – HTML5, GAMES MÓD. II – UNITY 3D e LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS 2.0) 79 HORAS - 10 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) PROGRAMADOR MOBILE 2.0 (SQL, LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS 2.0, PROGRAMADOR MOBILE 2.0 e UML 2.0) 63 HORAS - 08 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) PROGRAMADOR JAVA WEB (SQL, JAVA WEB 2.0, LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS 2.0 e UML 2.0) 66 HORAS - 08 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) PROGRAMADOR PHP 2.0 (SQL, LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS 2.0, PHP COM LARAVEL 3.0 e UML 2.0) 65 HORAS - 08 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS (CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS) 08 HORAS - 02 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) JAVASCRIPT (JAVA SCRIPT) 16 HORAS - 02 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES (MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES) 19 HORAS - 03 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) STORYTELLER PROFISSIONAL METAVERSO (METAVERSO, 3DS MAX 2022 – MÓD I E II, GAMES – MÓD II, PROPAGANDA E MARKETING 3.0 e CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS PARA MÍDIAS SOCIAIS) 91 HORAS - 11 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) PROFISSIONAL WEB DESIGN 2.0 (CORELDRAW 2021, DESENVOLVEDOR DE SITES COM WORDPRESS, HTML5+CSS3 3.0, ILLUSTRATOR 2021 e PHOTOSHOP 2021) 86 HORAS - 10 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) PROPAGANDA E MARKETING (PROPAGANDA E MARKETING) 17 HORAS - 02 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) UX/UI DESIGNER (PHOTOSHOP 2021, ILLUSTRATOR 2021, UX/UI e CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS DIGITAIS) 58 HORAS - 07 MESES APROXIMADAMENTE (2H POR SEMANA) Disponibilizar junto a plataforma, um sistema de gestão escolar com as seguintes funcionalidades: MÓDULO MANUTENÇÃO: (ALUNOS, CURSOS, MÓDULOS, FUNCIONÁRIOS, COMPUTADORES, HORÁRIOS DE AULA, TIPOS DE MARKETING, FAIXA ETÁRIA, TELEMARKETING.) MÓDULO MOVIMNTAÇÃO: (MATRÍCULAS, CANCELA MATRÍCULAS, REATIVAR MATRÍCULAS, TRANCAR MATRÍCULAS, QUITAR PARCELAS, LANÇAR FREQUÊNCIA, LANÇAR REPOSIÇÃO, LANÇAR AULA AVULSA, PEDIDOS DE APOSTILA, LANÇAR/ACOMPANHAR NOTAS) MODULO RELATORIOS: (ALUNOS, MATRÍCULAS, CURSOS, QUADROS DE HORÁRIOS, GRADE DE HORÁRIOS, ALUNOS ON/OFFLINE, BOLETIM DO ALUNO, SATISFAÇÃO P/AULA, NPS).			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico nº 01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

A) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de cinco dias úteis contados da comunicação da Câmara Municipal de Cristinápolis.

B) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.

C) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Cristinápolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Poder Legislativo de Cristinápolis.

D) Executar o contrato na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

E). Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada a Câmara Municipal de Cristinápolis.

F). Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

G) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação ao fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor unit. de **R\$ 0.000,00 (-----)**.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00 (-----)**.

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento/prestação de serviços, no valor correspondente ao fornecimento/ serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara a Municipal de Cristinápolis- Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#):

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 90 (noventa) dias **contados** a partir da divulgação no Sítio Eletrônico oficial, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ xxxx, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Gestora	10001 – Câmara Municipal de Cristinápolis
Classificação Econômica	01.031.1134.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Projeto	3390.39.00.00
Fonte	15000000

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA– OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES **(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- A) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora.
- B) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- C) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta.
- D). Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade.
- E) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- F) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos em contrato.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no [§ 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#);
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ([Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021](#))

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

11.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021](#))

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção dele. De acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ([Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestora do contrato Ana Caroline Mendes de Oliveira e fiscalizado por Ketihile Sayane Santos de Oliveira, conforme portaria nº 08/2024.

A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

17.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

18.1 Fica eleito o foro do município de Cristinápolis (SE), Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis (SE), maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____